



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **084/2010** de 04 de março de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA

PROJETO-DE-LEI nº 039/2010 de 04 de março de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.839, de 04 de março de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 042/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

084/2010

PROCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 039 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.

O Convênio a ser firmado com a ATUASERRA tem como meta ao realização do evento da escolha da Rainha e Comércio do RS, através de ações que promovam Bento Gonçalves, em todo o Estado, juntamente com a valoração da mulher profissional nas empresas e entidades gaúchas, sendo que em contrapartida a ATUASERRA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

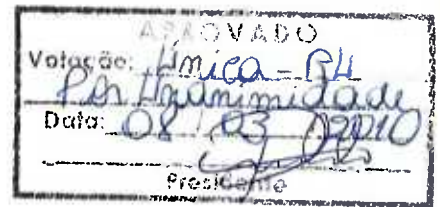
Certamente é do conhecimento dos nobres Edis as relevantes ações que têm sido desenvolvidas pela ATUASERRA no incremento ao turismo do Município e Região, promovendo e congregando os Órgãos de turismo da Serra Nordeste do Estado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F021
02

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROJETO DE LEI Nº 039 , DE 04 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do evento da escolha da Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul, através de ações que promovam Bento Gonçalves, em todo o Estado, juntamente com a valorização da mulher profissional nas empresas e entidades gaúchas.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801.1133302712.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 307

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de outubro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior .

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 1086, de 29.01.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste, com sede na Rua Heryn Hugo Dreher, 227/09, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.481.227/0001-99, representada por CLACIR ROMAGNA, portador do RG nº 8023830121 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 163.429.920-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para parceria na realização do evento da escolha da Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul, através de ações que promovam Bento Gonçalves, em todo o Estado, juntamente com a valorização da mulher profissional nas empresas e entidades gaúchas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Banrisul, conta nº 06.022962.0-8, agência 00218, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, com tamanho padrão de 0,90 x 1,20m, cuja comprovação , por meio de fotografia, deverá constar da prestação de contas,

F03
C08



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

F04
C08



f05
EB

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE
Clacir Romagna

Testemunhas:

Processo nº 1086, de 29.01.2010

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 016/2010

**Responde análise do Processo nº 1.086/2010
que solicita auxílio financeiro para segundo
projeto de entidade parceira.**

Introdução

O Processo 1.086/2010 em nome da associação de Turismo da Serra Nordeste, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para a realização do evento Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul e está sendo solicitado para custeio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- O evento já é realizado na cidade desde 1980, tendo sempre sua divulgação vinculada à cidade;
- O projeto trata de concurso de beleza, não sendo de maior relevância para a atividade turística local.


Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), entendendo que o valor deste projeto é alto para o retorno trazido com a realização do mesmo;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;
3. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para seu parecer quanto à disponibilidade financeira e interesse e à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2010.



TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR

f07
08

À SECRETARIA DE FINANÇAS:

Após análise dos processos e considerações, entendemos que o evento Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul, vai ao encontro dos interesses do município, ou seja, a de tornar o município um destino Turístico consolidado. Por outro lado, o evento é direcionado a valorização da mulher trabalhadora, com cunho inovador de integração entre as classes trabalhadoras e patronais.

Evidenciando que o valor a ser repassado é superior ao aprovado pelo COMTUR, visto que este evento deveria ter ocorrido em 2009, com prévia aprovação de 120.000,00(cento e vinte mil reais). Por não ter sido possível realizá-lo a tempo, prorrogou-se para 2010, sendo que 70.000,00(setenta mil reais) foram repassados em 2009 , mas não foram utilizados e o mesmo valor foi devolvido aos cofres públicos no final de 2009 e 50.000,00(cinquenta mil reais) já estavam acordados para este ano.

Os organizadores alegam que se não for repassado o valor de 120.000,00(cento e vinte mil reais), o evento não poderá ser realizado com risco de ser transferido para outros municípios.

Em virtude de impasses burocráticos que aconteceram em 2009 o evento teve prejuízo e não foi realizado.

Assim sendo , somos de parecer favorável a proposição, com a liberação do montante expresso no item 9 (orçamento do Plano de Trabalho anexo).

Em 25 de Fevereiro de 2009.



IVANE MARIA RÊMUS FAVERE
Secretária Municipal
de Turismo

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Leandro José Santarossa
Secr de Desenv Econômico

FOR
CÔB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0019/2010
Processo 084/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 039/2010“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o convênio tem como meta a realização do evento da escolha da Rainha e Comércio do RS, sendo que em contrapartida a ATUASERRA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

O Presente Projeto de Lei , vem acompanhado de PARECER DO COMTUR n° 016/2010, manifestando-se pela liberação de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) e pelo encaminhamento do parecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para sua manifestação quanto à disponibilidade financeira e interesse e a Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei .

O parecer co COMTUR e da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, são de parecer favorável a liberação do recurso.

O Projeto indica rúbrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido , na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de outubro de 2010 .

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 05 março de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI

609
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 050/2010

Processo nº 084/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 039/1010, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a ATUASERRA.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, após assinatura do convênio, para realização do evento da escolha da Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul, através de ações que promovam Bento Gonçalves, em todo o Estado, juntamente com a valorização da mulher profissional nas empresas e entidades gaúchas.

Conforme art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária referida por este artigo.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido até o dia 30 de outubro na Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, ao quinto dia do mês de março de dois mil e dez.


Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596



F. 10
EB

PROCESSO: 084 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 084 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Atuaserra*” exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste-ATUASERRA, com o repasse da Prefeitura Municipal para a Entidade conveniada o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para custear a realização do evento da Escolha da Rainha da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, valorizando a mulher profissional que exerça suas funções profissionais em Empresas dos Municípios que integram o Estado.

O art. 2º dá referência a contrapartida da Entidade conveniada que deverá entre outros aspectos atender aos critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo buscando enaltecer o produto turístico regional da uva e do vinho. Já o art.3º atenta para as despesas que correrão por conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, -Calendário de Eventos.

Entretanto, conforme Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, art. 1º, inciso II, cabe ao Conselho Municipal a emissão de parecer acerca dos Projetos apresentados pelas Entidades Parceiras e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente de projeto de auxílio financeiro. Baseados nesta constatação, o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo emitiu parecer propondo um auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando que o valor proposto é muito alto, face ao retorno trazido ao Município com a realização do evento.

Pelas considerações apresentadas, essa Comissão entende que a matéria deva ser submetida à apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F44
08

PROCESSO Nº **084/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 084/2010, que insere o Projeto de Lei nº 039, de 04 de março de 2010, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer **RESTRITIVO** a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo, mas entendem os conselheiros que o montante requerido é demasiado pelo retorno que o evento traz à Bento Gonçalves, pois trata-se de um concurso de beleza.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear a realização do evento da escolha da Rainha da Indústria e Comércio do RS, num montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A contrapartida oferecida pela entidade, além de divulgar o nome de Bento Gonçalves durante a realização do evento, diz visar a sustentabilidade do turismo local.

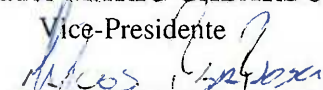
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

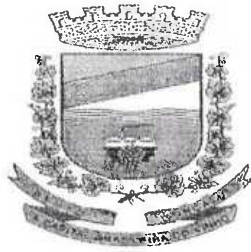
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário, **CABENDO AO PLENÁRIO A DECISÃO PELA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PROJETO, INCLUSIVE A REDUÇÃO DO VALOR.**

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.838 , DE 08 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE –
ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em
parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do evento da
escolha da Rainha da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul, através de ações
que promovam Bento Gonçalves, em todo o Estado, juntamente com a valorização
da mulher profissional nas empresas e entidades gaúchas.

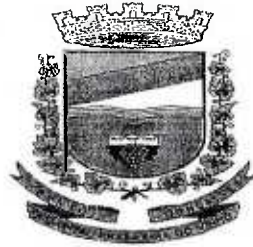
Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá
atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do
Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico
regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801.1133302712.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 307

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de outubro de
2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior .

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZAVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 098
e publicado (a)
Em 08 / 03 / 2010

Processo nº 1086, de 29.01.2010.